

EMENDA Nº - CMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º O Poder Executivo federal oferecerá às prefeituras o apoio técnico necessário para tornar célere o envio das informações de que trata o *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.219, de 2024, tem o louvável objetivo de instituir apoio financeiro às famílias gaúchas que, diante da tragédia que se abateu sobre o Rio Grande do Sul, tiveram de abandonar suas casas para salvar a própria vida. Corre-se o risco, entretanto, de esse apoio financeiro não chegar a várias das famílias que dele necessitam. Isso porque, de acordo com o art. 3º da MPV, o acesso ao apoio financeiro dependerá das informações enviadas pelo respectivo Poder Executivo municipal.

Ocorre que, mesmo em tempos normais, vários municípios não dispunham de meios para coletar e enviar as informações necessárias para que a União pudesse operacionalizar o pagamento do auxílio financeiro. Na atual situação de calamidade, essa dificuldade é ainda maior. As enchentes não destruíram ou inviabilizaram somente a ocupação de edificações residenciais. Atingiram tudo, inclusive prédios da administração pública, destruindo arquivos e equipamentos, como computadores, ou mesmo provocado perda ou desaparecimento de servidores e funcionários. Sem o apoio federal para as prefeituras, mediante o envio de recursos humanos e equipamentos, corre-se o risco de as prefeituras que tiverem sido mais afetadas pelas enchentes não conseguirem enviar a lista de famílias elegíveis para receber o apoio financeiro do Governo.



Peço, assim, que o Relator da matéria e nossos nobres Pares acolham esta importante emenda.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder da Minoria

